



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000037/2025  
**Processo:** 10562-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Juiz de Fora.

### **Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Esporte e Lazer**

**Trata-se do Projeto de Lei nº 000037/2026**, de autoria da Nobre Vereadora Roberta Lopes, que dispõe sobre a adoção do sexo biológico como critério para definição das categorias de competidores em partidas esportivas oficiais realizadas no Município de Juiz de Fora.

No âmbito desta Comissão de Esporte e Lazer, a análise da proposição deve se limitar aos aspectos relacionados à organização das práticas esportivas municipais, à formulação de políticas públicas voltadas ao esporte, à promoção do acesso às atividades esportivas e à adequada estruturação das competições realizadas no Município.

A proposição em exame tem por finalidade estabelecer parâmetros para a participação de atletas em competições oficiais, especialmente no que se refere à definição das categorias masculina e feminina. Nesse sentido, busca conferir maior uniformidade às regras aplicáveis aos eventos esportivos locais, promovendo previsibilidade, organização e segurança na realização das competições.

É certo que a disciplina das categorias esportivas envolve aspectos relevantes para a regularidade dos certames, para o equilíbrio competitivo e para a preservação das condições adequadas de participação dos atletas. A existência de critérios previamente definidos pode contribuir para a melhor condução das atividades esportivas e para a redução de controvérsias no âmbito das competições municipais.

Por outro lado, a matéria também possui reflexos sobre o acesso ao esporte e sobre a participação de atletas em diferentes modalidades, razão pela qual eventual regulamentação deve observar, com cautela, as especificidades técnicas de cada prática esportiva, bem como as normas próprias das entidades responsáveis pela organização das competições.

Nesse contexto, mostra-se recomendável que a disciplina da matéria considere a autonomia das entidades esportivas, as diretrizes gerais das políticas públicas de esporte e lazer, bem como a necessidade de compatibilizar a organização dos eventos com a garantia de participação, segurança e adequada gestão das competições.

Assim, sob a ótica desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei nº 000037/2026 trata de tema pertinente ao campo esportivo municipal, inexistindo, neste momento, impedimento ao prosseguimento de sua tramitação no âmbito legislativo.

**Diante do exposto**, esta Comissão de Esporte e Lazer manifesta-se pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 000037/2026, liberando a matéria para continuidade de seus trâmites regimentais até apreciação em Plenário, ocasião em que será oportunamente manifestado o



voto.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2026.

*Carlos José de Souza*

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

